



## ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 6/24-27

**Data** 06 /06 /2024    **Hora de início** 18h30    **Hora de termo** 19h11    **Local** Via MS Teams

**ORDEM DE TRABALHOS**

**Ponto Um** | Apreciação e decisão sobre pedido interposto por um Encarregado de Educação.

**Ponto Dois** | Aprovação do mapa de férias do Diretor.

PRESENCAS	Representantes pessoal docente	Ana Paula Ferreira	P
		Ana Prates	P
		Elisabete Colónia	P
		Helena Martins	P
		Isabel Pinheiro // Secretária	P
		Paula Falcão	P
		Teresa Antunes	P
	Representantes pessoal não docente	Vanessa Pinto	P
		Carmina Palreiro	F
	Representantes dos Alunos	Laura Almeida	P
		Francisco Gaspar	P
	Representantes dos pais e EE	Elsa Almeida	F
		Lenita Monteiro	F
		Paula Ramalho	P
		Rui Roque	F
	Representantes da autarquia	Cátia Gaudêncio (JF)	P
		Sara Simão (CMA)	P
		Sónia Moças (CMA)	P
	Membros cooptados	Ad Sumus	P
		Clube Recreativo do Feijó	F
		João Mouro	F

### ANEXOS

1. Deliberação sobre documento endereçado ao CG pela EE do aluno [REDACTED]



**ANEXO 1 - DELIBERAÇÃO DO CONSELHO GERAL | REUNIÃO 06-06-24**

Após análise do pedido endereçado à Presidente do Conselho Geral pela encarregada de educação do aluno [REDACTED] do 9º ano, o Conselho Geral, reunido a 6 de Junho de 2024, considera que:

1. Não é explícito que o texto endereçado constitua um recurso hierárquico sobre a aplicação da medida disciplinar sancionatória, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
2. Ainda assim, e aceitando que o mesmo se possa considerar implicitamente um recurso, dele não consta qualquer solicitação específica relativamente aos factos ocorridos e à medida disciplinar sancionatória aplicada.
3. Com efeito, a impugnação do acto deve explicitar a natureza da solicitação, designadamente a sua revogação, anulação, modificação ou substituição, invocando-se os fundamentos para que alguma dessas possibilidades possa ser ponderada.
4. Ora, nada é referido quanto à aplicação da medida disciplinar sancionatória, declarando-se apenas que o aluno possui um atestado multusos, relativo a incapacidade de natureza física, tendo sido igualmente diagnosticado com défice de atenção.
5. A única solicitação requerida prende-se com o apuramento da responsabilidade do professor que presta apoio individualizado ao aluno nas aulas de Educação Física.
6. Não compete ao Conselho Geral pronunciar-se sobre tal circunstância; todavia, e ainda assim, é possível acrescentar que o apoio individualizado prestado ao aluno só está previsto acontecer uma vez por semana, não coincidindo esse apoio com a aula onde ocorreram os factos que deram origem à medida disciplinar.
7. Assim, diante da ausência de uma solicitação clara sobre a medida disciplinar aplicada, alicerçada em fundamentos objectivos, o Conselho Geral considera o recurso implícito como improcedente.

Feijó, 6 de junho de 2024

A Presidente do Conselho Geral

(Teresa Antunes)